



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 403 e 404, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006 (nº 2.472/2000, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos federais.

PARECER Nº 403, DE 2009 (Da Comissão Educação, Cultura e Esporte)

Relator: Senador César Borges

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2006, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*

De autoria da Deputada Luiza Erundina, a proposição tem por objetivo tornar obrigatória a inserção, nas peças publicitárias destinadas a divulgar as obras e os serviços da Administração Pública Federal, de mensagens que estimulem o exercício da cidadania.

De acordo com o art. 2º do projeto, o estímulo à cidadania se dá pela *reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação de raça, origem, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, idade ou condição social.* À transcrição dos textos normativos citados deverá seguir-se a afirmação “exerça sua cidadania”, conforme preceitua o art. 3º da proposição.

A veiculação da mensagem na mídia impressa, no rádio, na televisão e na Internet deverá obedecer aos ditames estabelecidos, respectivamente, nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, da proposição. Cuida-se aqui da fixação de normas para que a mensagem seja perfeitamente legível, audível e visível, conforme o meio de comunicação utilizado.

Após o exame deste colegiado, seguirá o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 102, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura, ensino.

A proposição em exame incorpora louvável intento. Com efeito, carece nosso País de instrumentos que estimulem o exercício da cidadania. Se a população tivesse maior consciência de seus direitos, por certo não seria tão complacente com os abusos de que é vítima constante, praticados tanto por órgãos públicos, por sua ação ou omissão em descompasso com a legalidade, como por corporações privadas.

A cidadania constitui um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Significa o estado de quem ostenta direitos e obrigações, resguardando a sua dignidade, exercendo a solidariedade e reivindicando o que lhe é de direito.

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”, segundo Dalmo Dallari.

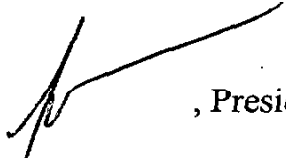
O Brasil é cheio de contrastes com imensas desigualdades tanto econômicas, sociais e educacionais, quanto regionais, e torna-se urgente a implantação de novas formas de participação política, a expressar contínua e ascendente ampliação da cidadania, para uma inovadora dimensão democrática, a que podemos denominar de participativa.

Considerando que o PLC nº 5, de 2006, não apresentou vícios nas áreas relacionadas às atribuições desta Comissão, nada temos a opor a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 005/06 NA REUNIÃO DE 21/11/06
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR:
EDISON LOBÃO	4- CRISTOVAM BUARQUE
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
MARCOS GUERRA	6- ROMEU TUMA
JUVÊNCIO DA FONSECA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	9- LÚCIA VÂNIA
	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GEOVANI BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ALMEIDA LIMA	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
ROBERTO CAVALCANTI	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 404, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais*.

A proposição, de iniciativa parlamentar, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, tendo lá tramitado sob o nº 2.472/2000.

Em seu art. 1º, o projeto determina que a publicidade oficial de serviços e obras federais, além do caráter informativo, educativo ou de orientação social, impostos pela Constituição Federal (art. 37, § 1º), também veicule mensagens de estímulo ao exercício da cidadania. O art. 2º define o que sejam tais mensagens, incluindo entre elas as relativas aos direitos humanos e de combate ao preconceito.

O projeto determina a veiculação dessas mensagens nos vários instrumentos de mídia, em condições de perfeita visibilidade e compreensão, especificando a utilização da televisão e da rede mundial de computadores como instrumentos dessa divulgação.

Não foram recebidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição está lavrada em satisfatória técnica legislativa.

Não ocorre inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que o tema não se insere entre aqueles cuja provocação do processo legislativo ordinário está submetida à ação de determinada autoridade ou órgão.

A União detém competência legislativa para o tema, à vista da limitação da aplicação da lei, que se qualifica como lei federal e não lei nacional, à publicidade oficial de obras e serviços realizados por órgãos públicos federais.

No mérito, a proposição merece aprovação, por pretender o elevado efeito de despertar e estimular o exercício da cidadania, servindo-se, para isso, da publicidade oficial. Realmente, ao determinar a utilização de todo tipo de mídia para difundir atos relativos à defesa dos direitos humanos, o projeto pode tornar a cidadania mais efetiva, mais densa e mais próxima do cidadão comum, com saudáveis efeitos sobre a qualidade da prática política e institucional no Brasil.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2009.

Senador Beneditino Nunes, Presidente

Apala, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 5 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: <i>Senador Antonio Carlos Júnior</i> <i>AD HOC</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <i>Pedro</i>	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES <i>F</i>	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU <i>Katia</i>	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS <i>Jayme</i>	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <i>Marco</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso</i>	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA <i>Romeu</i>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Publicado no DSF, de 9/5/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:12503/2009